



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de..... 08

..... de dezembro de 2025

G.P. 03 / 12 / 2025

OF.PROLEI.Nº 078/25

Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2 025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
 Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM N° 078/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
 Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 2991/25

FOLHA N°

03

MENSAGEM N° 078/025 [Proc. Adm. n° 001138.000058/2025-27]

Mogi Mirim, 2 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o inclusão Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para se possa prorrogar, para até 31 de dezembro de 2026, o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), instituído em âmbito municipal pela Lei Municipal nº 5.689, de 19 de junho de 2015.

A presente iniciativa legislativa visa adequar o PME ao novo marco temporal estabelecido pela União para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, estendeu a vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025, tornando necessária a harmonização das normas municipais às diretrizes nacionais, a fim de preservar a coerência federativa e assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais.

O Plano Municipal de Educação, como instrumento estruturante para o planejamento e execução das ações voltadas ao desenvolvimento da educação local, exige atualização periódica, construída a partir de diagnóstico técnico, participação social e alinhamento às metas nacionais. Entretanto, em razão da prorrogação federal e das discussões ainda em andamento para a elaboração do novo ciclo de planejamento, revela-se imprescindível estabelecer prazo adicional que permita ao Município concluir, de forma responsável e participativa, o processo de revisão e atualização do plano.

A prorrogação até 31 de dezembro de 2026 constitui medida essencial para evitar descontinuidade administrativa e assegurar segurança jurídica aos gestores responsáveis pela execução das metas atualmente vigentes. Tal providência garante que a rede municipal de ensino continue operando sob diretrizes claras, evitando lacunas normativas e permitindo que programas, ações, investimentos e mecanismos de monitoramento e avaliação permaneçam em pleno funcionamento.

Destaca-se, ainda, que a manutenção temporária da vigência do atual plano não implica estagnação das políticas educacionais. Pelo contrário: os órgãos e setores envolvidos seguem obrigados a observar, implementar e monitorar as metas e estratégias estabelecidas, assegurando avanço contínuo na qualidade da educação municipal enquanto se finaliza a elaboração do novo documento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por fim, cumpre ressaltar que a atualização do Plano Municipal de Educação exige análise minuciosa de indicadores, consolidação de dados, participação da comunidade escolar e articulação entre diferentes áreas da administração pública. Trata-se de processo complexo, que precisa ser conduzido com responsabilidade técnica e transparência, o que justifica plenamente a necessidade de extensão do prazo de vigência.

Diante de todo o exposto, a aprovação da presente propositura mostra-se necessária e adequada, garantindo alinhamento com a legislação federal, continuidade das políticas públicas e condições institucionais apropriadas para a construção de um plano municipal moderno, eficiente e capaz de responder às demandas educacionais de Mogi Mirim.

Do mais, considerando o caráter público e social cuja matéria se destina, submeto-a ao crivo desse R. Legislativo, convicto de que sua aprovação se dará na melhor forma de direito, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal